

**Gestão 2022-2024**

Procurador-Geral de Justiça  
**Alexandre Magno Benites de Lacerda**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
**Nilza Gomes da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional  
**Paulo César Zeni**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Legislativo  
**Romão Avila Milhan Junior**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Silvio Cesar Maluf**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Helton Fonseca Bernardes**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Renzo Siuffi**  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
**Camila Augusta Calarge Doreto**  
Secretária-Geral do MPMS  
**Bianka Karina Barros da Costa**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sergio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Morais</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safrader</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siuffi Neto</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Sergio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Junior</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procuradora de Justiça <i>Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Fernandes Sisti</i>
Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª a 6ª feira, das 12 às 19 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: [caodh@mpms.mp.br](mailto:caodh@mpms.mp.br)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 5292/2023-PGJ, DE 2.10.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a Promotora de Justiça Lia Paim Lima para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 2ª Vara e do Juizado Especial Criminal da comarca de Bonito no dia 26.9.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5291/2023-PGJ, DE 2.10.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Antonio Carlos Garcia de Oliveira para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 1ª Vara da comarca de Bonito no dia 27.9.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5290/2023-PGJ, DE 2.10.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Jui Bueno Nogueira para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da comarca de Deodápolis no dia 27.9.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5282/2023-PGJ, DE 2.10.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça José Luiz Rodrigues para, sem prejuízo de suas funções, atuar na audiência dos Autos nº 0841230-15.2019.8.12.0001, em trâmite na 15ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, no dia 4.10.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5383/2023-PGJ, DE 2.10.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Oscar de Almeida Bessa Filho para coadjuvar a 33ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande a partir de 2.10.2023, até ulterior deliberação;

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5384/2023-PGJ, DE 2.10.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Autorizar os membros do Ministério Público Estadual a se ausentarem de suas comarcas, para participarem do Congresso Nacional do Tribunal do Júri, que será realizado no período de 4 a 6.10.2023, em Belo Horizonte/MG, desde que não haja qualquer prejuízo à continuidade dos trabalhos afetos às respectivas unidades de serviço.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5437/2023-PGJ, DE 3.10.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Jorge Manvailer Esgaib para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos feitos relativos ao cumprimento das cartas precatórias cíveis em geral em trâmite perante a Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em Geral da comarca de Campo Grande (2), a partir de 4.10.2023, pelo período de 1 (um) ano; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 1196/2023-PGJ, de 14.3.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5431/2023-PGJ, DE 3.10.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Agregar ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no interesse do serviço, o Promotor de Justiça Thalys Franklyn de Souza para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar atribuições de assessoramento, até ulterior deliberação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5294/2023-PGJ, DE 2.10.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça João Meneghini Girelli para, sem prejuízo de suas funções, atuar na audiência dos Autos nº 0800895-40.2022.8.12.0003, em trâmite na 1ª Vara da comarca de Bela Vista no dia 29.9.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5339/2023-PGJ, DE 2.10.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a Promotora de Justiça Rosalina Cruz Cavagnolli para, sem prejuízo de suas funções, atuar na Notícia de Fato nº 01.2023.00005881-3, em trâmite na 16ª Promotoria de Justiça de Dourados.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5338/2023-PGJ, DE 2.10.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a Promotora de Justiça Helen Neves Dutra da Silva para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos Autos nº 0858257-06.2022.8.12.0001, em trâmite na Vara de Falências, Recuperações, Insolvência e Cartas Precatórias Cíveis da comarca de Campo Grande.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5293/2023-PGJ, DE 2.10.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº 4896/2023-PGJ, de 14.9.2023, na parte que designou o Promotor de Justiça João Meneghini Girelli para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da comarca de Bela Vista no dia 28.9.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5295/2023-PGJ, DE 2.10.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Aline Mendes Franco 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 26.9 a 5.10.2023, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



## PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

### PORTARIA Nº e-1116/2023/PGJ, DE 2.10.2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

#### RESOLVE:

Conceder férias ao(à) servidor(a) Silvio Cesar Siravegna, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, a serem usufruídas nos períodos de 29.1 a 7.2.2024 e de 15 a 24.7.2024, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 19 a 28.1.2024, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

## CONSELHO SUPERIOR

### PAUTA DA 19ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE INICIARÁ NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2023.

#### 1. Expedientes:

##### 1.1. Comunicação das promoções de arquivamento de Procedimentos Administrativos, para ciência:

##### 1. 76ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00008867-3.

##### 2. 43ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00003678-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00005522-7.

##### 3. 44ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00005870-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00004477-4.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001569-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00005690-4.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00004767-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00005576-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00006016-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00006642-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000364-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000552-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00002005-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00009605-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00003401-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00004087-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00004090-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00004315-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00004771-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00005575-0.



- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00005747-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00005750-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00005868-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00006188-4.

**4. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Ribas do Rio Pardo:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00007627-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00011837-0.

**5. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Caarapó:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00003541-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00006836-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00007034-0.

**6. 26ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000255-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2021.00001108-6.

**7. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00006347-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00007640-0.

**8. Promotoria de Justiça da comarca de Deodópolis:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00012513-7.

**9. Promotoria de Justiça da comarca de Rio Negro:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00001513-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000568-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00010564-1.

**1.2. Análise das prorrogações de prazo de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios, conforme o art. 122 do Regimento Interno do CSMP:**

**1.2.1. CONSELHEIRO EVALDO BORGES RODRIGUES DA COSTA:**

**1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2023.00009612-9:**

**11ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:**

Inquérito Civil nº 06.2016.00000629-0.

**2ª Promotoria de Justiça da comarca de Coxim:**

Inquérito Civil nº 06.2018.00001796-1.

Inquérito Civil nº 06.2018.00001901-5.

**1ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Andradina:**

Inquérito Civil nº 06.2019.00000567-0.

**25ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

Inquérito Civil nº 06.2019.00000862-2.

**2ª Promotoria de Justiça da comarca de Naviraí:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00000695-0.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000829-6.

**Promotoria de Justiça da comarca de Porto Murtinho:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00000424-1.

**26ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

Inquérito Civil nº 06.2022.00000388-0.

**1ª Promotoria de Justiça da comarca de Naviraí:**

Inquérito Civil nº 06.2022.00000410-1.

**16ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:**

Inquérito Civil nº 06.2023.00000444-9.

**2. Ordem do dia:****2.1. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:****2.1.1. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:****1. Inquérito Civil nº 06.2017.00002185-0**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anaurilândia

Requerente: 15º Batalhão de Polícia Militar/CPE

Requerido: Israel Rodrigues

Assunto: Apurar eventual supressão de árvores de diversas espécies na Fazenda Bonança II, sem a autorização ambiental competente.

**2. Inquérito Civil nº 06.2020.00000717-8 – SIGILOSO**

1ª Promotoria de Justiça Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina.

**3. Inquérito Civil nº 06.2020.00001377-0**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Batayporã

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Francisco Alves Bitu

Assunto: Apurar desmatamento possivelmente ilegal de 1,56 hectares de área identificada como pertencente ao Bioma Mata Atlântica, no Sítio Bela Vista - Lote 10 - Assentamento São João, localizado em Batayporã/MS, constatado pelo Relatório de Informações Complementares nº 001/3ªGPM/2020.

**4. Inquérito Civil nº 06.2023.00000293-0**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Batayporã

Requerente: Promotoria de Justiça da Comarca de Batayporã

Requerido: Severino Pereira da Silva

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da existência de 35 hectares de área mecanizada com plantio de soja em estágio vegetativo, apresentando ravinas e deslocamento sedimentar proveniente de processo erosivo, resultantes da ausência de medidas conservacionistas de solo, no Sítio Santo Antônio, em Batayporã/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Relatório de Fiscalização Ambiental nº 048/2ªGPM/1ªPEL/5ªCIA/ BPMA/2022.

**2.1.2. RELATOR-CONSELHEIRO EVALDO BORGES RODRIGUES DA COSTA:****1. Inquérito Civil nº 06.2022.00000223-6**

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: CAOMA

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar desmatamento ilegal de vegetação nativa na Estância San Michael e Faz. Casa de Campo São José, apontado pelo programa de detecção de desmatamento de vegetação.

**2. Inquérito Civil nº 06.2022.00000864-1**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Núcleo Ambiental de Apoio ao CAOMA - MPMS

Requerido: Eber Cristiano Pereira dos Santos

Assunto: Apurar irregularidade jurídica ambiental referente a supressão de 26,78 hectares em Área Consolidada, no bioma Mata Atlântica, na Fazenda Morumbi, em Amambai, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico n. 72/22/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

**3. Inquérito Civil nº 06.2019.00001558-9**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Agropecuária Rio da Prata Ltda. - Filial

Assunto: Apuração de irregularidades ambientais em algumas cachoeiras do Rio Mimoso, consistentes nas aberturas de inúmeros e variados canais nas tufas calcárias, visando ao aumento do fluxo de água oriundo de tal recurso hídrico.

**4. Inquérito Civil nº 06.2022.00001203-4**

4ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Três Lagoas

Requerente: Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Três Lagoas

Requerido: Município de Três Lagoas/MS

Assunto: Apurar e empreender medidas colaborativas para reverter as irregularidades constatadas na Unidade de Saúde da Família - Jardim Maristela, conforme Relatório de Inspeção nº 29/2021 do Departamento Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS.

**5. Inquérito Civil nº 06.2022.00001541-0**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Brillhante

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerida: Bocchi Armazéns Gerais Ltda.

Assunto: Apuração de irregularidade da localização de empresa cerealista situada no bairro Benedito Rondon, em Rio Brillhante/MS, bem como de dano ambiental decorrente de seu funcionamento.

**Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti – OAB/MS nº 37.640X/PR**

**2.1.3. RELATOR-CONSELHEIRO ADHEMAR MOMBRUM DE CARVALHO NETO:****1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002866-9**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anaurilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: CESP - Companhia Energética de São Paulo, Roberto Hashioka Soler

Assunto: Apurar notícia de dano ambiental pelo assoreamento na propriedade rural denominada Estância Recreio, de propriedade de Roberto Hashioka Soler, em decorrência da inexistência de barragem de contenção nas margens da propriedade com o Lago da UHE Sérgio Motta (Rio Paraná).

**2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001386-9**

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Jatena Agropastoril e Participações Ltda.

Assunto: Apurar possível dano ambiental ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Maracujá-Gleba A, localizada nesta capital, consistente na supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental, objeto do Parecer nº 01/22/Nugeo e Auto de Infração 009477/2022 - IMASUL.

**3. Inquérito Civil nº 06.2021.00000905-8**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Fundação Neotrópica do Brasil - Bonito/MS

Requerido: Enoir Canepa Penajo

Assunto: Apurar desmatamento de 3,655 hectares em área de vegetação nativa, na Fazenda Vista Alegre, em Bonito, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 002/2020 NUGEO.

**4. Inquérito Civil nº 06.2022.00000212-5**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Lucas Mathias

Assunto: Adotar providências trazidas pelo auto de infração nº 5699, lavrado em face de Lucas Mathias, onde consta irregularidades no armazenamento de agrotóxicos na fazenda Morada do Sol.

**5. Inquérito Civil nº 06.2023.00000123-0**

Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estabelecimento Comercial "Plantão das Bebidas"

Assunto: Averiguar a possível ocorrência de dano ambiental, consistente em poluição sonora ocorrida no estabelecimento comercial denominado "Plantão das Bebidas", de propriedade de Rafael Júnior Galbetti, localizado na Avenida Stefan Dudas, 452, Bairro Industrial, neste Município de Angélica, assim como na ocupação indevida das calçadas e locais destinados à circulação da população.

**6. Inquérito Civil nº 06.2023.00000805-6 – SIGILOSO**

3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia

**7. Inquérito Civil nº 06.2020.00000316-0**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Airto Machado Barbosa

Assunto: Apurar o desmatamento de 16,09 hectares de vegetação nativa no interior da Fazenda Coqueiro, localizada no município de Bonito/MS.

**2.1.4. RELATORA-CONSELHEIRA LENIRCE APARECIDA AVELLANEDA FURUYA:****1. Inquérito Civil n.º 06.2017.00001973-3**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade no acúmulo de cargos por servidor público do Município de Fátima do Sul.

**2.1.5. RELATORA-CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:****1. Inquérito Civil nº 06.2019.00000086-3**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público do Estado de MS

Requeridos: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e Município de Chapadão do Sul

Assunto: Apurar e sanar o vazamento reiterado de dejetos da estação de bombeamento e tratamento de esgoto do Município de Chapadão do Sul, bem como assegurar a vigilância da qualidade da água para consumo humano, verificando sua adequação aos parâmetros legais.

**2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001614-4**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Dácio Queiroz Silva

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da propriedade rural denominada Fazenda Fronteira, bem como investigar possível desmatamento de vegetação nativa sem a devida autorização ambiental.

**3. Inquérito Civil nº 06.2022.00000053-8 – SIGILOSO**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda

**4. Inquérito Civil nº 06.2022.00000701-0**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Batayporã

Requerente: Procuradoria da República no Município de Dourados/MS

Requeridos: Dolores Ljiljana Bata Arambasic e Ljubodrag Arambasic

Assunto: Apurar irregularidade jurídica ambiental nas áreas declaradas como Mata Atlântica, que se encontravam com ausência de vegetação pelo menos desde 1985, sendo necessário a apresentação de Prada e cercamento da APP identificadas em 12,80 hectares, 11,26 hectares com ausência de vegetação nativa em área de RL, faltando 4,76 hectares para alcançar a marca de 20 %, foram localizadas edificações construídas na Área de Preservação Permanente, na Fazenda Recanto no município de Taquarussu.

**5. Inquérito Civil nº 06.2022.00000828-5 – SIGILOS**

76ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

**6. Inquérito Civil nº 06.2022.00001098-0**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Batayporã

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Maria Lúcia da Silva

Assunto: Apurar a ocorrência de ilícito ambiental, consistente na criação de animais silvestres da fauna brasileira em desacordo com a legislação ambiental vigente, por parte de Maria Lúcia da Silva.

**7. Inquérito Civil nº 06.2022.00001584-2**

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: 2º Registro de Imóveis da Comarca de Campo Grande

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual parcelamento ilegal de solo ocorrido no imóvel de matrícula 129.579 do 2º Cartório de Registro de Imóveis.

**8. Inquérito Civil nº 06.2021.00000375-3**

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar eventuais danos ambientais ocorridos no imóvel situado na quadra 22, lote 0AREA, inscrição imobiliária 09000120011.

**2.1.6. RELATORA-CONSELHEIRA FILOMENA APARECIDA DEPÓLITO FLUMINHAN:****1. Inquérito Civil nº 06.2020.00000013-0**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Adolpho Mellão Cecchi

Assunto: Apurar irregularidade no "gradeamento" na Fazenda São Francisco sem a apresentação de projeto técnico e, ainda, supressão de vegetação nativa (capim Navalha) na área de banhado, em Bonito/MS.

**2. Inquérito Civil nº 06.2022.00000605-4**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Alceu Luiz Vincensi

Assunto: Apurar irregularidades ambientais na propriedade rural denominada Fazenda Chaparral, em Nova Alvorada do Sul/MS.

**3. Inquérito Civil nº 06.2021.00001273-0**

76ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Procuradoria-Geral de Justiça

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Apurar o saneamento das irregularidades apontadas no ofício nº 163/2021, oriundo da Câmara Municipal de Campo Grande/MS, na Policlínica Odontológica Dr. Hélio Yashiacki Ikeziri - Universitário.

**4. Inquérito Civil nº 06.2022.00001074-7**

76ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Prof. André Luis Soares da Fonseca - Vereador - REDE

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Apurar as medidas adotadas pela SESAU para corrigir as irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização realizado pela Câmara Municipal, no Hospital Dia, em Campo Grande/MS.



### **2.1.7. RELATOR-CONSELHEIRO ROGÉRIO AUGUSTO CALÁBRIA DE ARAÚJO:**

#### **1. Inquérito Civil nº 06.2021.00001416-1**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Carpa Agropecuária Rio Pardo S/A

Assunto: Apurar desmatamento de 1,00 hectare em área de vegetação nativa do bioma savana arborizada em área de reserva legal, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida II, em Paranaíba-MS, sem autorização ambiental competente, conforme Auto de Infração nº 6018 e Relatório de Fiscalização Ambiental nº 22/3º GPMA/1º PEL/6ª CIA/BPMA/2021.

#### **2. Inquérito Civil nº 06.2022.00000437-8**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Brillante

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Mateus Araldi Salvatico

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental no lote 35 do Projeto de Assentamento Sílvia Rodrigues, zona rural do Município de Rio Brillante/MS.

**Advogado: Sidney Foroni – OAB/MS 4.714.**

#### **3. Inquérito Civil nº 06.2022.00001035-8**

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível violação aos direitos dos pacientes atendidos pela Associação de Apoio à População em Situação de Rua São Francisco de Assis APSF, bem como a ausência de profissionais capacitados para atendimento à população de rua.

#### **4. Inquérito Civil nº 06.2022.00000477-8 – SIGILOS**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

#### **5. Inquérito Civil nº 06.2023.00000170-8**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Rosilene de Oliveira Ferreira

Assunto: Apurar o desmatamento de 1,45 hectares em área declarada como remanescente de vegetação nativa, no Assentamento Patagônia Lote 43, em Terenos/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico n. 62/23/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

### **AVISO Nº 060/2023/SCSMP**

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 150 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá conhecimento aos interessados da existência do **recurso** na seguinte **Notícia de Fato**:

#### **1) Notícia de Fato nº 01.2019.00009503-0 – SIGILOS**

4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Três Lagoas

Campo Grande, 3 de outubro de 2023.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do MP



## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/PGJ/2022

Processo nº 09.2022.00002452-0

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
- 2- **PLUS SERVICE LTDA**, representada por **Lídio de Miranda Fagundes Filho**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 19/PGJ/2022.

Amparo legal: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Prorrogação da vigência, por mais 12 (doze) meses, do Contrato nº 138/PGJ/2022.

Valor mensal: R\$ 83.330,75 (oitenta e três mil trezentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).

Vigência: 05.10.2023 até 05.10.2024.

Data de assinatura: 3 de outubro de 2023.

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 190/PGJ/2020

Processo nº PGJ/10/1069/2020 - PGA nº 09.2023.00004467-4

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
- 2- **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, representada por **João Marcio Oliveira Ferreira**.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 32/PGJ/2020.

Amparo legal: Artigo 65, I, alínea "a" e § 8º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objeto: Realocação no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dos serviços de manutenção preventiva/corretiva para sua utilização nos serviços de abastecimento, ambos do Item I, do Anexo A, que integra o Contrato nº 190/PGJ/2020, mantendo-se o valor contratual estimado total.

Valor estimado mensal: R\$ 119.009,67 (cento e dezenove mil nove reais e sessenta e sete centavos).

Vigência: 03.10.2023 até 02.12.2023.

Data de assinatura: 3 de outubro de 2023.

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 09.2023.00009103-4

Amparo legal: Artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

Ordenadora de Despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: **CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A**.

Valor: R\$ 548.432,00 (quinhentos e quarenta e oito mil quatrocentos e trinta e dois reais), nos termos das Notas de Empenho nº 2023NE004197 e 2023NE004198, de 30.08.2023, Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das subestações de transformação e grupos motogeradores de emergência instalados em prédios do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul situados na Capital do Estado;

Justificativa: O caso em apreço configura uma das exceções à regra da obrigatoriedade de licitar, eis que se trata de remanescente de serviço em consequência de rescisão contratual, enquadrando-se no permissivo do art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Ratifica: Humberto de Matos Brittes, Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*.

Campo Grande/MS, 2 de outubro de 2023.



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/PGJ/2022

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul torna público o presente chamamento público para o credenciamento e seleção de interessados na obtenção de permissão para a comercialização de bebidas não alcoólicas e alimentos em equipamento de categoria A (*food trucks, food trailers* e afins) em área da sede da Procuradoria-Geral de Justiça, com endereço na Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Edifício Procurador de Justiça Fadel Tajher Iunes, Jardim Veraneio, CEP 79031-907, Campo Grande/MS, com respaldo no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 3567/2014-Plenário; e nº 1150/2013-Plenário.

A referida comercialização será realizada de forma contínua e será formalizada mediante termo de permissão de uso, a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, nos termos deste Edital e Anexos.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1.1. O Termo de Permissão de Uso terá por objeto a comercialização de bebidas não alcoólicas (água, café, sucos, refrigerantes, etc.); e alimentos, tais como refeição tipo prato feito, lanches diversos (hambúrgueres, cachorros-quentes, misto-quente, x-salada, sanduíches naturais, wraps, prensados, etc.), salgados diversos (salgados fritos e assados, pão de queijo, fatia de pizza, tapioca, pastéis, empanadas, crepes, etc.), e doces diversos (bolos, doces, sorvetes, brigadeiros, cookies, salada de frutas, açaí, churros, tortas, etc.), em *food truck, food trailers* e afins em área da sede da Procuradoria-Geral de Justiça;
- 1.2. Os alimentos e bebidas não alcoólicas deverão ser ofertados com a variedade mínima exposta no Anexo VI, deste Edital, com preços acessíveis e passíveis de consumo no local ou transporte para consumo posterior;
- 1.3. São equipamentos de categoria A: os veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículo a motor ou rebocados por estes, desde que recolhido ao final do expediente, tais como *food truck, food trailers* e afins, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 268, de 03.11.2015, e alterações;
- 1.4. É proibida a comercialização, doação e distribuição de bebidas alcoólicas de qualquer tipo e em qualquer que seja a sua forma ou apresentação nas dependências do MPMS;
- 1.5. Será disponibilizado 1 (um) ponto nas dependências da sede da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme apresentado no Anexo III – Planta, deste Edital, para permanência do permissionário;
- 1.6. Ao ponto permitido será disponibilizada a infraestrutura elétrica, hidráulica e de esgoto, conforme Anexo III – Planta, deste Edital;
- 1.7. O ponto disponibilizado poderá ser alterado por conveniência e oportunidade do MPMS;
- 1.8. A permissão objeto deste Edital não gera vínculo empregatício entre o permissionário ou seus empregados/auxiliares e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte do MPMS em relação ao Permissionário, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades;
- 1.9. A permissão objeto deste Edital atenderá a Resolução SESAU Nº 144, de 02 de maio de 2013; Lei Complementar Estadual nº 268, de 03 de novembro de 2015, e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e outras legislações correlatas;
- 1.10. A atividade objeto deste edital será exercida por um permissionário por vez dentro da vigência da permissão, de acordo com a quantidade de ponto disponível;
- 1.11. Em caso de revogação da permissão, poderá, a critério da Administração, ser realizado novo sorteio entre os credenciados remanescentes para a formalização de outro termo de permissão de uso, observando-se a vigência do credenciamento;

### 2. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO:

- 2.1. Os interessados deverão protocolar o Requerimento (Anexo I), devidamente preenchido, na Divisão de Protocolo Geral e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça (Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, CEP 79031-907, nesta), de segunda a sexta-feira, no horário das 12h00 às 19h00, juntamente com os seguintes documentos:
  - 2.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos interessados, verificar-se-á eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça o credenciamento ou formalização do Termo de Permissão de Uso, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
    - a) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
    - b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
    - c) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);



- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça;
- 2.1.2. Habilitação jurídica:
- a) Registro de Empresário, no caso de empresa individual;
  - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 2.1.3. Regularidade fiscal e trabalhista:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
  - b) Prova de regularidade em relação a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
  - c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme Lei nº 8.036/1990, emitida pela Caixa Econômica Federal;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
  - e) Prova de regularidade em relação à Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa Tributária emitida pela Secretaria de Fazenda ou por outro órgão competente para a expedição no Estado de domicílio-sede do interessado);
  - f) Prova de regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal. Caso a interessada seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto de permissão, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.1.3.1. As certidões exigidas nas alíneas “b”, “e” e “f” deverão ser do domicílio ou sede do interessado, admitindo-se certidão única emitida em conjunto pelos órgãos estaduais ou federais mencionados;
- 2.1.3.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 2.1.4. Outros documentos:
- a) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e do artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;
  - b) Declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública;
  - c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) em nome do proprietário para equipamento de categoria A (veículo automotor, considerando como o equipamento montado sobre veículo a motor ou rebocado do por este, desde que recolhido ao final do expediente), nos termos da Lei Complementar Estadual nº 268, de 03.11.2015, alterada pela LCE nº 320, de 11.05.2018;
  - d) Certificado de Vistoria do Veículo, emitido pelo Departamento de Trânsito (DETRAN);
  - e) Certificado de Vistoria do Veículo, emitido pelo Corpo de Bombeiros;
  - f) Certificado de Vistoria do Veículo e Alvará de Licença Sanitária, emitidos pelo órgão competente, demonstrando que atende às exigências da vigilância sanitária e demais órgãos e legislações pertinentes ao armazenamento, manipulação, preparo, transporte e comercialização de alimentos e bebidas;
  - g) Contrato de Locação do Veículo, com firma reconhecida, caso seja alugado pelo Permissionário;
  - h) Declaração de que o equipamento atende às condições técnicas necessárias em conformidade com a legislação sanitária, de higiene e segurança do alimento, controle de geração de odores e fumaça (Anexo IV);
  - i) Certificado de realização em curso de treinamento de higiene na manipulação de alimentos para o(s) proprietário(s) e funcionário(s) que manipulam os alimentos, com carga horária mínima de 9h (nove horas), promovido pelos órgãos competentes de vigilância sanitária onde a empresa está instalada ou por entidade de ensino reconhecida por órgãos vinculados ao Ministério da Educação (MEC), à Secretaria da Educação Estadual ou outras entidades com profissionais devidamente habilitados, incluindo no conteúdo programático a contaminação dos alimentos; higiene pessoal, equipamentos e ambiente; horas práticas de produção alimentar, tais como qualidade das matérias-primas, normas de processamento e armazenamento de matérias-primas e produtos acabados (Lei Municipal nº 3.643/1999);
  - j) Declaração do tipo do *food truck*, com descrição dos produtos a serem comercializados com os respectivos preços, devendo ser observada a especificação e quantidade mínima de itens por tipo, conforme no Anexo VI;
  - j.1) A interessada poderá sugerir outros itens, desde que em complementação (a mais) aos previstos no Anexo VI, devendo descrever o tipo, tamanho da porção e preço;
  - j.2) Durante a vigência do termo de permissão, o cardápio poderá sofrer alterações, levando-se em conta o comportamento do público usuário frente ao cardápio oferecido, cabendo ao Permissionário apresentar o novo cardápio para a aprovação da Administração antes de comercializá-los;
  - k) Declaração de Ausência de Parentesco (Anexo V);



- 2.2. Os interessados deverão possuir a infraestrutura necessária para funcionamento do equipamento, incluindo elétrica, hidráulica e sanitária. É de responsabilidade do permissionário providenciar os meios para execução do serviço;
- 2.3. Os equipamentos deverão ser autossustentáveis, com reservatórios para esgotamento de pias e de água potável, não podendo descartar seus resíduos nas áreas do MPMS;
- 2.4. Os formulários e demais documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista serão analisados em ordem cronológica pela Secretaria de Administração/PGJ e Departamento de Engenharia/PGJ, que verificarão a conformidade dos documentos;
- 2.5. A ausência de qualquer um dos documentos ou, ainda que apresentado, fora do seu prazo de validade implicará no indeferimento do pedido de credenciamento do interessado;
- 2.6. Serão credenciados todos os interessados que comprovarem a habilitação exigida neste Edital;
- 2.7. O credenciamento será divulgado no site oficial do MPMS;
- 2.8. O simples credenciamento não gera direito à assinatura da permissão de uso tampouco qualquer obrigação ao MPMS, ante a sua precariedade;
- 2.9. O credenciamento terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação, podendo ser prorrogado a critério do MPMS;
- 2.9.1. O MPMS poderá revogar o credenciamento a qualquer momento por conveniência e oportunidade ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiro;
- 2.10. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste Edital durante todo o seu período de vigência;
- 2.11. A documentação exigida neste Edital deverá estar válida na data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, cabendo ao interessado encaminhar, sempre que necessário, a documentação para substituir as que tenham seu prazo expirado;
- 2.12. O credenciado deverá manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital durante a vigência do credenciamento;
- 2.13. A qualquer tempo, poderá haver o descumprimento nas seguintes hipóteses:
- a) Ato unilateral da Administração Pública, o qual será justificado nos autos, não cabendo nenhuma indenização ao credenciado;
  - b) Descumprimento de condição estabelecida neste Edital, no Termo de Permissão de Uso ou anexos, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de aplicação de sanção administrativa;
  - c) A pedido do credenciado, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias;
- 2.14. Os interessados não habilitados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando razões devidamente fundamentadas e por escrito, em até 05 (dias) úteis, contados da data de publicação, sob pena de preclusão do direito;
- 2.15. Os recursos deverão ser entregues na forma pessoal, via protocolo, ou por correio eletrônico, via [sead@mpms.mp.br](mailto:sead@mpms.mp.br), dentro do prazo fixado;
- 2.16. A Administração analisará o recurso apresentado em até 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento;
- 2.17. A Administração publicará o resultado no site do MPMS em até 05 (cinco) dias úteis;
- 2.18. Não será conferido efeito suspensivo aos recursos;
- 2.19. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 2.20. Será divulgada também uma lista de credenciados de reserva para o caso de substituição de permissão revogada ou eventual disponibilização de mais ponto (s);

### **3. DA SELEÇÃO E DO SORTEIO:**

- 3.1. Após 30 (trinta) dias da primeira publicação deste edital de chamamento no Diário Oficial do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (DOMP-MS), o termo de permissão de uso será formalizado com o interessado credenciado;
- 3.2. Havendo 2 (dois) ou mais credenciados dentro do prazo do item 3.1, será realizado sorteio;
- 3.2.1. A data de realização do sorteio será divulgada no Diário Oficial do Ministério Público – DOMP, com antecedência de 10 (dez) dias de sua realização, possibilitando o acompanhamento de interessados no procedimento do sorteio;
- 3.3. Na hipótese do sorteio, o termo de permissão de uso será formalizado com o credenciado sorteado;
- 3.4. Não havendo nenhum credenciado dentro do prazo do item 3.1, aguardar-se-ão mais 30 (trinta) dias, contados do dia útil seguinte ao vencimento daquele prazo, para o credenciamento de interessado, realizando-se sorteio, se for o caso; e, assim; sucessivamente até a efetiva formalização do termo de permissão de uso;
- 3.5. Em caso de revogação da permissão anterior ou surgimento de novos pontos nas dependências do Permitente, será formalizado novo termo de permissão de uso com o credenciado remanescente ou, havendo mais de um, por sorteio;

### **4. DO TERMO DE PERMISSÃO**

- 4.1. O termo de permissão de uso terá vigência de 1 (um) ano, contados da assinatura, passível de prorrogação, mediante conveniência e oportunidade da Administração e comum acordo entre as partes;



- 4.2. Durante a vigência da permissão, o permissionário será submetido, a cada 3 (três) meses, à avaliação de satisfação dos clientes, a qual analisará principalmente os seguintes aspectos: higiene das instalações, atendentes e alimentos; organização; atendimento (tempo de espera, cordialidade dos atendentes e resolução de problemas); qualidade dos alimentos e dos materiais utilizados; relação entre o tamanho da porção e preço, de acordo com o Anexo VII;
- 4.2.1. O permissionário será considerado “*aprovado*” se atingir índice de satisfação igual ou maior que 70% (setenta por cento); e “*reprovado*” se índice de satisfação for inferior a 70% (setenta por cento);
- 4.2.2. Caso reprovado, o permissionário será formalmente comunicado do resultado com vistas a melhorar o serviço, sendo reavaliado pelos clientes no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação;
- 4.2.3. Mantendo-se a reprovação na reavaliação, o termo de permissão de uso será revogado;
- 4.3. O termo de permissão de uso poderá ser revogado unilateralmente pela Administração a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcir ou indenizar o Permissionário, seja a que título for, nos termos da legislação vigente;
- 4.4. A permissão também poderá ser revogada unilateralmente pela Administração por descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo permissionário, inclusive se reprovado na avaliação de satisfação dos clientes, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao caso;
- 4.5. O permissionário poderá solicitar a revogação no termo de permissão de uso, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 4.6. O permissionário pagará mensalmente ao MPMS o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de contraprestação ao MPMS pelo uso do espaço, energia elétrica e água;
- 4.6.1. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço (comercialização) por meio de depósito/transferência para a seguinte conta bancária: (001) Banco do Brasil; Agência 2576-3; Conta Corrente 50.120-4; CNPJ 03.464.870/0001-00 – Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público; preenchendo-se o campo nº 2 de identificação com o CNPJ do permissionário/empresa e o campo nº 3 com a razão social do permissionário/empresa;
- 4.6.2. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente “*pro rata die*” com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado “*pro rata die*”;
- 4.6.3. O preço consignado será fixo e inalterável, ressalvado o reajuste após 1 (um) ano da assinatura do termo de permissão de uso ou de sua renovação, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- 4.7. A recusa injustificada do permissionário em assinar o termo de permissão de uso dentro do prazo até 5 (cinco) dias corridos, a contar de sua ciência, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, hipótese na qual é facultada à Administração convocar os remanescentes do credenciamento, sendo adotadas as medidas do descredenciamento, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao caso;
- 4.8. Esta permissão de uso será pessoal e intransferível, sendo vedada qualquer sub-rogação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da permissão concedida pelo MPMS;
- 4.9. A comercialização dos produtos não gera para o MPMS qualquer compromisso ou responsabilidade, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados;
- 4.10. A comercialização prevista neste Edital pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado no atendimento dos usuários;
- 4.10.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares, neste Edital e anexos;
- 4.11. A comercialização deverá começar em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso;
- 4.11.1. O prazo mencionado no item 4.11. poderá ser prorrogado a pedido do permissionário desde que devidamente justificado e aceito pela Administração;
- 4.12. É obrigatória a comercialização de segunda a sexta-feira, com início e término das 11h00 às 18h00, respectivamente, respeitando o horário de funcionamento do MPMS, ressalvados os feriados, expediente diferenciado ou outra alteração por conveniência e oportunidade da Administração;
- 4.13. Caso o permissionário necessite de redução do período para exercício das atividades diárias, deverá protocolar pedido escrito à Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. A Administração decidirá pela anuência ou não, considerando as características da comercialização, demanda e interesse da Administração;
- 4.14. Será autorizada a pernoite do equipamento na área determinada para a comercialização, sendo de inteira responsabilidade do Permissionário manter o veículo devidamente trancado para evitar perdas e danos, bem como averiguar as condições de funcionamento e manutenção, de forma a prevenir quaisquer danos à Administração, aos



usuários ou ao meio-ambiente;

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO:**

- 5.1. Apresentar-se pessoalmente e uniformizado durante o período de comercialização, com os documentos necessários à sua identificação, exigência que se aplica também aos auxiliares/empregados;
- 5.2. Responder por seus atos e pelos atos praticados por seus auxiliares/empregados quanto à observância das obrigações decorrentes do Termo de Permissão de Uso;
- 5.3. Vender produtos de boa qualidade de acordo com as normas sanitárias;
- 5.4. Manter permanentemente limpa a área ocupada e seu entorno;
- 5.5. Dar destinação adequada aos resíduos e efluentes, de acordo com a sua natureza, sendo vedado o descarte na rede pluvial ou diretamente sobre o solo, inclusive nas dependências do MPMS, cuidando para uma política de mínimo impacto, considerando as legislações federal, estaduais e municipais aplicáveis, adotando as seguintes medidas:
  - a) Tratar os efluentes da cozinha e demais efluentes líquidos;
  - b) Adotar as melhores práticas de gestão de resíduos sólidos;
  - c) Realizar constantemente atividades de sensibilização com os seus funcionários para disseminar boas práticas de gestão de resíduos;
  - d) Realizar coleta seletiva de resíduos sólidos;
  - e) Posicionar as lixeiras em locais convenientes, de fácil acesso, e em quantidade suficiente. As lixeiras devem ser vedadas para evitar o acúmulo de água e o acesso de animais silvestres;
- 5.6. Comercializar apenas os alimentos e as bebidas não alcoólicas previamente estabelecidos e aprovados, ressalvada a alteração de cardápio desde que previamente autorizada pela Administração;
- 5.7. Manter o Termo de Permissão de Uso afixado, em local visível ao público e pronto para apresentação;
- 5.8. Comunicar previamente ao MPMS as mudanças de pessoal (auxiliares/empregados), juntando os documentos pessoais (RG e CPF);
- 5.9. Pagar o valor mensal fixado, sob pena de multa moratória e, a critério da Administração, revogação do Termo de Permissão de Uso;
- 5.10. Manter a higiene no ambiente, nos produtos ofertados, no pessoal e no vestuário;
- 5.11. O permissionário e os atendentes, se houver, deverão estar uniformizados;
- 5.12. Obter autorização prévia do MPMS para quaisquer alterações nos equipamentos utilizados para a comercialização objeto deste Edital;
- 5.13. Solicitar ao MPMS a necessária ligação elétrica, hidráulica e sanitária, caso necessária;
- 5.14. Respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado neste Edital;
- 5.15. Disponibilizar utensílios (pratos, copos, talheres, guardanapos), limpos, em bom estado de conservação e armazenados em local protegido, bem como móveis (mesas, cadeiras, bancos, etc) e toldos/coberturas;
- 5.16. Aceitar o pagamento na forma de cartões vale refeição, cartões de débito e crédito, pagamento em dinheiro ou pix;
- 5.17. Utilizar acessórios de higiene, tais como, luva, máscara e touca, no permissionário, nos atendentes e manipuladores de alimentos;
- 5.18. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do MPMS, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Permissão de Uso e nas legislações pertinentes;
- 5.19. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao Permissionário direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias;
- 5.20. Responsabilizar-se pela contratação de seus funcionários e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários correspondentes, cuja jornada de trabalho não deverá exceder 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, não gerando qualquer vínculo ou responsabilidade ao MPMS;
- 5.21. Manter todas as condições de habilitação durante a permissão, inclusive em caso de prorrogação de vigência.
- 5.22. Prestar serviço adequado no atendimento dos usuários, assim considerado o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares, neste Edital e anexos;
- 5.23. Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;
  - 5.23.1. O permissionário se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público Estadual, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;
  - 5.23.2. Tratando-se de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a permissionária no primeiro



dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;

5.23.3. Deverá, ainda, confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público Estadual, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

#### 5.24. **É vedado ao Permissionário:**

- a) Prestar serviços em desconformidade com este Edital e anexos;
- b) Transferir, ceder, vender, doar, emprestar ou locar, a qualquer título, o Termo de Permissão recebido a terceiros;
- c) Alterar o equipamento ou a atividade permitida sem autorização prévia e expressa do MPMS;
- d) Realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pelo MPMS;
- e) Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação nas dependências delimitadas sem prévia e expressa autorização do MPMS;
- f) Comercializar mercadorias em desacordo com o cardápio aprovado ou itens não autorizados, tais como bebidas alcoólicas e congêneres, ou em desacordo com a legislação sanitária aplicável;
- g) Causar dano ao bem público ou particular no exercício da atividade objeto deste Edital e anexos;
- h) Instalar no espaço permitido, qualquer equipamento capaz de colocar em risco o patrimônio do MPMS, a integridade física das pessoas ou o meio-ambiente;

### 6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O MPMS acompanhará e fiscalizará a execução do Termo de Permissão de Uso por meio de servidores designados por portaria específica.

### 7. DAS SANÇÕES:

7.1. O permissionário será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Deixar de afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu Termo de Permissão;
- b) Não estiver munido dos documentos necessários à sua identificação e a de seu comércio;
- c) Descumprir com sua obrigação de manter limpa a área ocupada pelo equipamento e de dar a destinação adequada dos resíduos e/ou efluentes;
- d) Deixar de manter higiene do ambiente, dos alimentos, pessoal e do vestuário e de exigi-las de seus empregados/auxiliares;
- e) Deixar de comparecer e permanecer, um dos sócios ou o representante legal, no local da atividade durante todo o período constante de sua permissão;
- f) Colocar caixas e equipamentos em áreas diferentes das descritas neste Edital e anexos;
- g) Causar dano a bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- h) Armazenamento, transporte, manipulação e comercialização de bens, produtos ou alimentos diversos em desacordo com este Edital, Termo de Permissão de Uso e legislação correlata;
- i) Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

7.2. O Permissionário que deixar de cumprir obrigação prevista neste Edital, no Termo de Permissão de Uso e anexos ou na legislação correlata, especialmente sanitária e de trânsito, estará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas isoladas ou cumulativamente:

I - advertência;

II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e em dobro em caso de reincidência;

III - revogação do Termo de Permissão de Uso;

7.3. A revogação do Termo de Permissão de Uso por descumprimento de obrigação ou cometimento de infração pelo Permissionário impede a outorga de nova permissão pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais;

7.5. As sanções de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

7.6. A aplicação de qualquer uma das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.7. Para efeito de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, considera-se reincidência a prática da mesma infração, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias;

7.8. O valor da multa prevista no inciso II desta cláusula será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo;

7.9. Assegura-se o contraditório e a ampla defesa ao permissionário para, querendo, apresentar defesa ou recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;



## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 8.1. Nenhum pagamento isentará o permissionário de suas responsabilidades;
- 8.2. Qualquer tolerância do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul quanto a eventuais infrações a este Edital e/ou anexos não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 8.3. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste Edital;
- 8.4. Os casos omissos serão decididos pelo permitente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado;
- 8.5. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
- 8.5.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto deste credenciamento, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da permissionária, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão;
- 8.5.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste edital e do termo de permissão;
- 8.5.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão para finalidade distinta daquela permitida, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 8.5.4. As partes responderão Administrativa e Judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 8.5.5. A permissionária declara seu expresso consentimento quanto ao uso, pelo permitente, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência deste credenciamento e do termo de permissão de uso, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018;
- 8.6. Da Política Antifraude e Anticorrupção
- 8.6.1. A permissionária se declara ciente da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;
- 8.6.2. As partes se comprometem, durante a execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021, o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;
- 8.6.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;
- 8.6.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da permissionária em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:
- 8.6.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- 8.6.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

Campo Grande/MS, 5 de outubro de 2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça



## ANEXO I - REQUERIMENTO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador do RG.: n.º \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, requer a outorga de Termo de Permissão de Uso para a comercialização de bebidas não alcoólicas e alimentos em área da sede da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Edifício Procurador de Justiça Fadel Tajher Iunes, Jardim Veraneio, CEP 79031-907, Campo Grande/MS, nos seguintes termos:

1. TERMO DE PERMISSÃO para entrada, permanência e comercialização de bebidas não alcoólicas e alimentos nas dependências da sede da Procuradoria-Geral de Justiça, de segunda a sexta-feira, das 11h00 às 18h00, ressalvados os feriados, expediente diferenciado ou outra alteração de jornada a critério da Administração.\*

\*A empresa é responsável pela contratação de seus funcionários e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários correspondentes, cuja jornada de trabalho não deverá exceder 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 2. EQUIPAMENTO A SER UTILIZADO:

2.1. Equipamento de Categoria A, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 268, de 03.11.2015, e alterações;

( ) *Food Truck*;

( ) *Food Trailer*;

( ) Outro - Especificar: \_\_\_\_\_.

### 3. ÁREA TOTAL OCUPADA:

3.1. A área total ocupada pelo equipamento está de acordo com as especificações do Anexo III – Planta, do Edital.

### 4. ITENS OFERECIDOS:

( ) Cobertura / Toldo para proteção contra intempéries;

( ) Mesas: quantidade\_\_ (mínimo 4);

( ) Cadeiras/Bancos: quantidade\_\_ (mínimo 16 cadeiras ou equivalente);

( ) Formas de Pagamento: \_\_\_\_\_;

( ) Outros - Especificar: \_\_\_\_\_.

\*Em caso de logomarcas, estas deverão ser próprias, não sendo autorizada a publicidade de logomarcas de terceiros.

### 5. INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA:

( ) Rede elétrica: ( ) 110 V ( ) 220 V

( ) Outras – Especificar: \_\_\_\_\_.

### 6. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA REDE ELÉTRICA:

Equipamento	Vtagem (V)	Amperagem (A)
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		



## 7. INDICAÇÃO DOS AUXILIARES/EMPREGADOS:

7.1. Nome completo: \_\_\_\_\_

RG n° \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_

7.2. Nome completo: \_\_\_\_\_

RG n° \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_

7.3. Nome completo: \_\_\_\_\_

RG n° \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_

7.4. Nome completo: \_\_\_\_\_

RG n° \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

(Cidade) \_\_\_\_\_, (data) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome

Cargo

CPF

## ANEXO II – TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 03.983.541/0001-75, com sede na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, n° 214, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, CEP 79031-907, representado neste ato por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva, portadora da cédula de identidade RG n° 001.586.462, expedida pela SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n° 322.458.581-15, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, doravante denominado PERMITENTE; e a empresa \_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_, RG.: n° \_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_, inscrito no CPF sob n° \_\_\_\_, doravante denominado PERMISSSIONÁRIO, firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, decorrente do Edital de Chamamento Público n° \_\_/PGJ/2022, PGA n° \_\_\_\_, com fulcro no artigo 25, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União n° 3567/2014-Plenário; e n° 1150/2013-Plenário, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Permissão para a comercialização de bebidas não alcoólicas e alimentos em 1 (um) equipamento de Categoria A (*food trucks, food trailers* e afins), em área da sede da Procuradoria-Geral de Justiça, com endereço na Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Edifício Procurador de Justiça Fadel Tajher Iunes, Jardim Veraneio, CEP 79031-907, Campo Grande/MS, de propriedade do Permitente, de acordo com o Anexo III – Planta;

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da permissão de uso será de **1 (um) ano**, contados da assinatura, passível de prorrogação, mediante conveniência e oportunidade da Administração e comum acordo entre as partes;

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATIVIDADE PERMITIDA E DO USO DO ESPAÇO

3.1. A comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas obedecerá ao edital de chamamento público ao qual se vincula este termo de permissão;

3.2. Os alimentos e bebidas não alcoólicas deverão ser ofertados com a variedade mínima exposta no Anexo VI, do Edital de Chamamento Público n° \_\_/PGJ/2022, com preços acessíveis e passíveis de consumo no local ou transporte para consumo posterior;

3.3. Durante a vigência da permissão, o permissionário será submetido, a cada 3 (três) meses, à avaliação de satisfação dos clientes, a qual analisará principalmente os seguintes aspectos: higiene das instalações, atendentes e alimentos; organização; atendimento (tempo de espera, cordialidade dos atendentes e resolução de problemas); qualidade dos alimentos e dos materiais utilizados; relação entre o tamanho da porção e preço, de acordo com o Anexo VII, do Edital de Chamamento Público n° \_\_/PGJ/2022;



- 3.3.1. O permissionário será considerado “*aprovado*” se atingir índice de satisfação igual ou maior que 70% (setenta por cento); e “*reprovado*” se índice de satisfação for inferior a 70% (setenta por cento);
- 3.3.2. Caso reprovado, o permissionário será formalmente comunicado do resultado com vistas a melhorar o serviço, sendo reavaliado pelos clientes no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação;
- 3.3.3. Mantendo-se a reprovação na reavaliação, o termo de permissão de uso será revogado;
- 3.4. Durante a vigência do termo de permissão, o cardápio poderá sofrer alterações, levando-se em conta o comportamento do público usuário frente ao cardápio oferecido, cabendo ao Permissionário apresentar o novo cardápio para a aprovação da Administração antes de comercializá-los;
- 3.5. A comercialização deverá começar em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso;
- 3.5.1. O prazo mencionado no item 3.5. poderá ser prorrogado a pedido do permissionário desde que devidamente justificado e aceito pela Administração;
- 3.6. É obrigatória a comercialização de segunda a sexta-feira, com início e término das 11h00 às 18h00, respectivamente, respeitando o horário de funcionamento do MPMS, ressalvados os feriados, expediente diferenciado ou outra alteração por conveniência e oportunidade da Administração;
- 3.7. Caso o permissionário necessite de redução do período para exercício das atividades diárias, deverá protocolar pedido escrito à Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. A Administração decidirá pela anuência ou não, considerando as características da comercialização, demanda e interesse da Administração;
- 3.8. Será autorizada a pernoite do equipamento na área determinada para a comercialização, sendo de inteira responsabilidade do Permissionário manter o veículo devidamente trancado para evitar perdas e danos, bem como averiguar as condições de funcionamento e manutenção, de forma a prevenir quaisquer danos à Administração, aos usuários ou ao meio-ambiente;

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

- 4.1. Apresentar-se pessoalmente e uniformizado durante o período de comercialização, com os documentos necessários à sua identificação, exigência que se aplica também aos auxiliares/empregados;
- 4.2. Responder por seus atos e pelos atos praticados por seus auxiliares/empregados quanto à observância das obrigações decorrentes do Termo de Permissão de Uso;
- 4.3. Vender produtos de boa qualidade de acordo com as normas sanitárias;
- 4.4. Manter permanentemente limpa a área ocupada e seu entorno;
- 4.5. Dar destinação adequada aos resíduos e efluentes, de acordo com a sua natureza, sendo vedado o descarte na rede pluvial ou diretamente sobre o solo, inclusive nas dependências do MPMS, cuidando para uma política de mínimo impacto, considerando as legislações federal, estaduais e municipais aplicáveis, adotando as seguintes medidas:
- a) Tratar os efluentes da cozinha e demais efluentes líquidos;
  - b) Adotar as melhores práticas de gestão de resíduos sólidos;
  - c) Realizar constantemente atividades de sensibilização com os seus funcionários para disseminar boas práticas de gestão de resíduos;
  - d) Realizar coleta seletiva de resíduos sólidos;
  - e) Posicionar as lixeiras em locais convenientes, de fácil acesso, e em quantidade suficiente. As lixeiras devem ser vedadas para evitar o acúmulo de água e o acesso de animais silvestres;
- 4.6. Comercializar apenas os alimentos e as bebidas não alcoólicas propostas e autorizadas, ressalvada a alteração de cardápio previamente autorizada pela Administração;
- 4.7. Manter o Termo de Permissão de Uso afixado, em local visível ao público e pronto para apresentação;
- 4.8. Comunicar previamente ao MPMS as mudanças de pessoal, juntando os documentos pessoais (RG e CPF);
- 4.9. Pagar o preço mensal fixado, sob pena de multa moratória e, a critério da Administração, revogação do Termo de Permissão de Uso;
- 4.10. Manter a higiene no ambiente, nos produtos ofertados, no pessoal e no vestuário;
- 4.11. O permissionário e os atendentes, se houver, deverão estar uniformizados;
- 4.12. Obter autorização prévia do MPMS para quaisquer alterações nos equipamentos utilizados para a comercialização objeto deste Edital;
- 4.13. Solicitar ao MPMS a necessária ligação elétrica, hidráulica e sanitária, caso necessária;
- 4.14. Respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado neste Edital;
- 4.15. Disponibilizar utensílios (pratos, copos, talheres, guardanapos), limpos, em bom estado de conservação e armazenados em local protegido, bem como móveis (mesas, cadeiras, bancos, etc) e toldos/coberturas;
- 4.16. Aceitar o pagamento na forma de cartões vale refeição, cartões de débito e crédito, pagamento em dinheiro ou pix;
- 4.17. Utilizar acessórios de higiene, tais como, luva, máscara e touca, no permissionário, nos atendentes e manipuladores de alimentos;



4.18. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do MPMS, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Permissão de Uso e nas legislações pertinentes;

4.19. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao Permissionário direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias;

4.20. Responsabilizar-se pela contratação de seus funcionários e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários correspondentes, cuja jornada de trabalho não deverá exceder 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, não gerando qualquer vínculo ou responsabilidade ao MPMS;

4.21. Manter todas as condições de habilitação durante a permissão, inclusive em caso de prorrogação de vigência.

4.22. Prestar serviço adequado no atendimento dos usuários, assim considerado o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares, neste Edital e anexos;

4.23. Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

4.23.1. O permissionário se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público Estadual, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

4.23.2. Tratando-se de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a permissionária no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;

4.23.3. Deverá, ainda, confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público Estadual, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

#### 4.24. **É vedado ao Permissionário:**

- a) Prestar serviços não previstos neste Termo, no Edital e anexos;
- b) Transferir, ceder, vender, doar, emprestar ou locar, a qualquer título, o Termo de Permissão recebido a terceiros;
- c) Alterar o equipamento ou a atividade permitida sem autorização prévia e expressa do MPMS;
- d) Realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pelo MPMS;
- e) Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação nas dependências delimitadas sem prévia e expressa autorização do MPMS;
- f) Comercializar mercadorias não autorizadas, tais como bebidas alcóolicas e congêneres, ou em desacordo com a legislação sanitária aplicável;
- g) Causar dano ao bem público ou particular no exercício da atividade objeto deste Edital e anexos;
- h) Instalar no espaço permitido, qualquer equipamento capaz de colocar em risco o patrimônio do MPMS, a integridade física das pessoas ou o meio-ambiente;
- i) Emitir ruídos fora dos níveis autorizados pelas leis e regulamentos aplicáveis;
- j) Permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O permissionário pagará o **valor mensal de R\$ 500,00** (quinhentos reais) ao Permitente, a título de contraprestação ao MPMS pelo uso do espaço, energia elétrica e água;

5.2. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço (comercialização) por meio de depósito/transferência para a seguinte conta bancária: (001) Banco do Brasil; Agência 2576-3; Conta Corrente 50.120-4; CNPJ 03.464.870/0001-00 – Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público; preenchendo-se o campo nº 2 de identificação com o CNPJ do permissionário/empresa e o campo nº 3 com a razão social do permissionário/empresa;

5.3. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente “*pro rata die*” com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado “*pro rata die*”;

5.4. O preço consignado será fixo e inalterável, ressalvado o reajuste após 1 (um) ano da assinatura da permissão de uso ou de sua renovação, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);



## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

6.1. O permissionário será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Deixar de afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu Termo de Permissão;
- b) Não estiver munido dos documentos necessários à sua identificação e a de seu comércio;
- c) Descumprir com sua obrigação de manter limpa a área ocupada pelo equipamento e de dar a destinação adequada dos resíduos e/ou efluentes;
- d) Deixar de manter higiene pessoal e do vestuário e de exigi-las de seus empregados/auxiliares;
- e) Deixar de comparecer e permanecer, um dos sócios ou o representante legal, no local da atividade durante todo o período constante de sua permissão;
- f) Colocar caixas e equipamentos em áreas diferentes das descritas neste Edital e anexos;
- g) Causar dano a bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- h) Armazenamento, transporte, manipulação e comercialização de bens, produtos ou alimentos diversos em desacordo com Edital, Termo de Permissão de Uso e legislação correlata;
- i) Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

6.2. O Permissionário que deixar de cumprir obrigação prevista no Edital, no Termo de Permissão de Uso e anexos ou na legislação correlata, especialmente sanitária e de trânsito, estará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas isoladas ou cumulativamente:

I - advertência;

II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e em dobro em caso de reincidência;

III - revogação do Termo de Permissão de Uso;

6.3. A revogação do Termo de Permissão de Uso por descumprimento de obrigação ou cometimento de infração pelo Permissionário impede a outorga de nova permissão pelo prazo de até 2 (dois) anos;

6.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais;

6.5. As sanções de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

6.6. A aplicação de qualquer uma das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

6.7. Para efeito de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, considera-se reincidência a prática da mesma infração, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias;

6.8. O valor da multa prevista no inciso II desta cláusula será atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo;

6.9. Assegura-se o contraditório e a ampla defesa ao permissionário para, querendo, apresentar defesa ou recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO**

7.1. Esta Permissão poderá ser revogada unilateralmente pela Administração a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcir ou indenizar o Permissionário, seja a que título for, nos termos da legislação vigente;

7.2. Esta Permissão também poderá ser revogada unilateralmente pela Administração por descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Permissionário, inclusive se reprovado na avaliação de satisfação dos clientes (Anexo VII), sem prejuízo das sanções aplicáveis ao caso;

7.3. O Permissionário poderá solicitar a revogação desta Permissão, mediante aviso escrito à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A este Termo de Permissão de Uso A será dada publicidade, por intermédio de publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público Estadual, ficando as despesas por conta do Permitente.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo Permitente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Esta Permissão de uso mantém-se vinculado aos termos do edital e à proposta que o originou;



10.2. Nenhum pagamento isentará o Permissionário de suas responsabilidades;

10.3. Qualquer tolerância do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul quanto a eventuais infrações a esta permissão não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

10.4. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto desta Permissão;

10.5. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

10.5.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto deste credenciamento, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da permissionária, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão;

10.5.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste edital e do termo de permissão;

10.5.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão para finalidade distinta daquela permitida, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

10.5.4. As partes responderão Administrativa e Judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

10.5.5. A permissionária declara seu expresso consentimento quanto ao uso, pelo permitente, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência deste credenciamento e do termo de permissão de uso, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018;

10.6. Da Política Antifraude e Anticorrupção

10.6.1. A permissionária se declara ciente da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

10.6.2. As partes se comprometem, durante a execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021, o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

10.6.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

10.6.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da permissionária em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

10.6.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

10.6.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas desta Permissão de Uso.

Campo Grande/MS, \_\_\_\_ de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

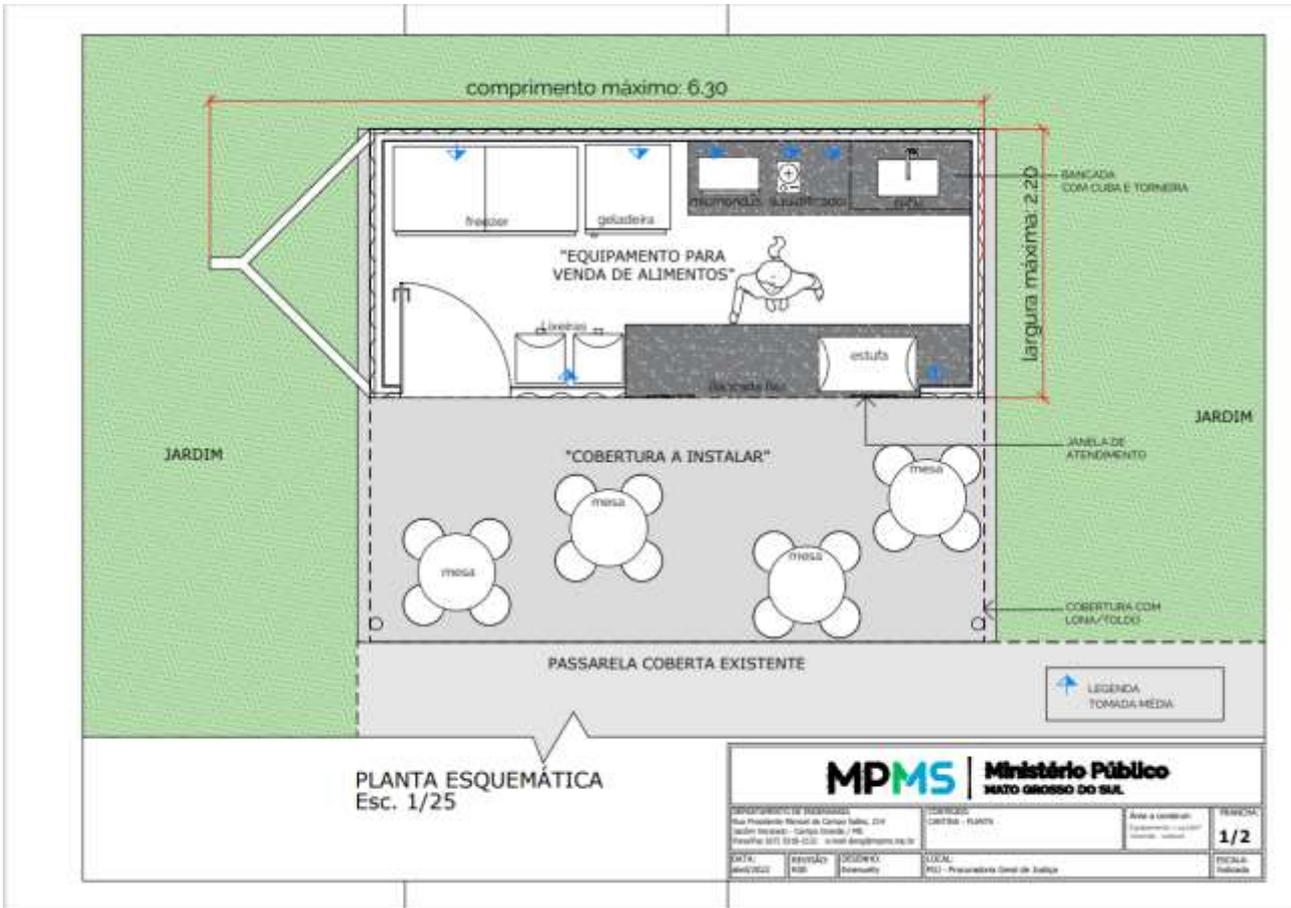
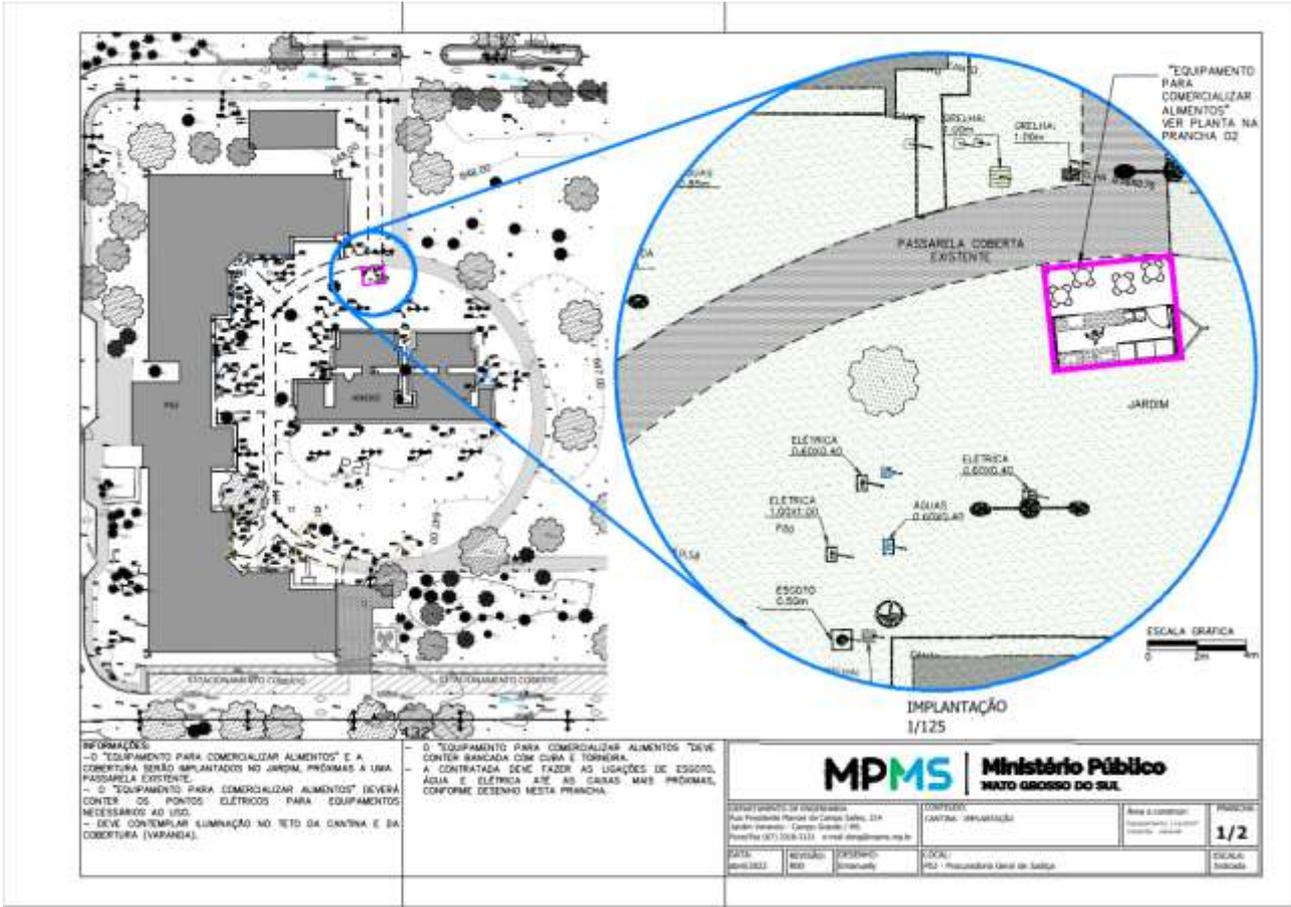
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

Nilza Gomes da Silva

**EMPRESA**

Representante Legal





## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTO LEGALIZADO E ADEQUADO

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador do RG.: n.º \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, declara que o equipamento de categoria A, tipo \_\_\_\_\_, atende as legislações de trânsito e sanitárias e está seguramente estruturado com aparelhos (eletrodomésticos, eletroportáteis e afins) adequados para manipulação e venda de produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas quentes e/ou gelados.

Declaro que todos os eletrodomésticos, eletroportáteis e afins atendem as condições técnicas necessárias em conformidade com a legislação sanitária, de higiene, segurança do alimento e controle de geração de odores e fumaça, sob as penas da lei.

(Cidade) \_\_\_\_\_, (data) \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome

Cargo

CPF

## ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (RESOLUÇÕES CNMP n° 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009)

(Nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ **DECLARA**, nos termos das Resoluções **01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009**, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nome do membro/servidor: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo esta declaração, sob as penas da lei.

(cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura representante da empresa)

(Nome por extenso do representante da empresa)



## ANEXO VI – CARDÁPIO

- 1.1. Os interessados no credenciamento para a permissão de uso objeto do Edital de Chamamento Público nº 001/PGJ/2022 deverão fornecer diariamente, **no mínimo**, os alimentos e bebidas, conforme detalhamento a seguir;
- 1.2. Poderá haver variedade no cardápio, desde que respeitadas as especificações e quantidade mínima de itens;
- 1.3. Público alvo do food truck: menores aprendizes, estagiários, colaboradores terceirizados, servidores e membros;
- 1.4. As opções veganas deverão conter apenas ingredientes que não sejam de origem animal, ou seja, não podem conter: carne branca ou vermelha, caldo de carne, peixe, leite, queijo, manteiga, ovo, etc.

Especificação do produto	Tamanho da porção	Preço proposto
4 tipos de salgados assados	150g	
2 tipos de salgados fritos	150g	
1 tipo de salgado sem glúten	150g	
1 tipo de salgado vegano	150g	
1 tipo de sanduíche natural	250g	
1 tipo de lanche (cachorro- quente, hambúrguer, pizza, etc)	250g	
2 tipos de refrigerante versão normal	250ml	
2 tipos de refrigerante versão zero/light	250ml	
2 tipos de suco natural	200ml	
1 salada de fruta, composta de, no mínimo, 4 tipos de frutas da época	200g	
2 tipos de doces (ex: bolo de pote, bombom aberto, brownie, pão de mel, docinhos etc)	- 150g/bolo de pote, bombom aberto; - 120g/brownie, pão de mel; - 50g/docinho	

## ANEXO VII - AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO DOS CLIENTES

<b>PESQUISA DE SATISFAÇÃO:</b> avalie o <i>food truck</i> localizado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, utilizando este formulário e atribuindo notas de 0 (zero) a 10 (dez).	
CRITÉRIO	NOTA
Higiene	
Organização	
Atendimento (tempo de espera, cordialidade dos atendentes e resolução de problemas)	
Qualidade dos Produtos	
Qualidade dos Materiais (copos, talheres, guardanapos etc)	



Custo x Benefício (relação entre o tamanho da porção e preço)	
Variedade de Opções	
Estabelecimento	
<b>Média das Notas</b>	
<b>Comentários, Sugestões e Reclamações:</b>	
Data: ____/____/____.	

## EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

#### APARECIDA DO TABOADO

#### EDITAL Nº 013/2023/02PJ/ATD

##### EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

A 2ª Promotoria de Justiça de Aparecida do Taboado/MS torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do Inquérito Civil nº 06.2020.00000309-3, disponível para consulta do inteiro teor na Av. dos Estudantes, nº 3120, Residencial Primavera, Aparecida do Taboado/MS.

Compromitente: Ministério Público Estadual

Compromissário: Emerson Aparecido Verderosi

Objeto: Reparação do dano ambiental decorrente do desmatamento ilegal de 11,77 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica na propriedade rural denominada Fazenda Três Irmãos II.

Obrigações: Apresentar um PRADA – Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas ou outro documento equivalente ao órgão ambiental competente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste TAC; Promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste TAC, o isolamento da área de reserva legal, das áreas de preservação permanente e da área objeto do Auto de Infração IMASUL nº 4831, lavrado em 27.09.2019; A título de indenização ambiental o compromissário compromete-se a doar à Polícia Militar Ambiental de Aparecida do Taboado o equipamento Drone DJI Mavic 3 Combo Fly More.

Aparecida do Taboado/MS, 03 de outubro de 2023.

**JERUSA ARAUJO JUNQUEIRA QUIRINO**

Promotora de Justiça.

**EDITAL Nº 014/2023/02PJ/ATD****EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

A 2ª Promotoria de Justiça de Aparecida do Taboado/MS torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do Inquérito Civil nº 06.2021.00000645-0, disponível para consulta do inteiro teor na Av. dos Estudantes, nº 3120, Residencial Primavera, Aparecida do Taboado/MS.

Compromitente: Ministério Público Estadual

Compromissária: Silvia Helena de Souza Lima

Objeto: Reparação do dano ambiental decorrente da supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental na propriedade rural denominada Fazenda Barra Mansa;

Obrigações: A título de indenização pela supressão de vegetação nativa em área de uso alternativo do solo (6,16 ha), sem autorização ambiental, a compromissária se compromete a doar a soma de R\$ 3.000,00 (três mil reais), divididos em até 6 (seis) vezes mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), iniciando o pagamento no dia 10 do mês seguinte à homologação pelo CSMP do presente TAC, ao Conselho de Segurança Pública de Aparecida do Taboado.

Aparecida do Taboado/MS, 03 de outubro de 2023.

JERUSA ARAUJO JUNQUEIRA QUIRINO

Promotora de Justiça.

**DOURADOS****EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Extrato de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado em 22/09/2023, entre o Ministério Público Estadual, por meio da 10ª Promotoria de Justiça de Dourados/MS, na tutela da saúde, e o MUNICÍPIO DE DOURADOS, CNPJ/MF n. 03.155.926/0001-44, com sede administrativa na rua Coronel Ponciano, n. 1700, Jardim Jequitibás, Dourados/MS, representado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral, Dr. PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA (OAB n. 12.293/MS), inscrito no CPF n. 938.400.391-34, e parte interveniente o Secretário Municipal de Saúde de Dourados/MS, WALDNO PEREIRA DE LUCENA JÚNIOR, médico, inscrito no CPF n. 834.010.911-15, referente a eventual demora demasiada no atendimento aos usuários do SUS que necessitam de atendimento médico na especialidade de endocrinologia no Município de Dourados/MS.

Termo firmado no bojo do Inquérito Civil n. 06.2019.00000441-5. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via *internet*, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Dourados, 22 de setembro de 2023.

ROSALINA CRUZ CAVAGNOLLI

Promotora de Justiça

**NIOAQUE****EDITAL Nº 0030/2023/PJ/NOQ**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NIOAQUE/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo relacionado, que se encontra à disposição na Rua Coronel Juvêncio, nº 262, Centro, cidade e Comarca de Nioaque, bem como no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2023.00000991-1

REQUERENTE: Ministério Público Estadual

REQUERIDO: Rosimal Valentin de Araújo

ASSUNTO: Apurar supressão de vegetação ambiental em área de 5,4753 hectares no imóvel rural denominado "Fazenda Santa Rosa", de propriedade do Sr. Rosimal Valentin de Araújo, localizada nesta município de Nioaque/MS.

Nioaque, 2 de outubro de 2023.

MARIANA SLEIMAN GOMES

Promotora de Justiça



---

**PARANAÍBA**

---

**EDITAL Nº 0022/2023/01PJ/PBA**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaíba/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua José Robalinho da Silva, nº 215, Jardim Santa Mônica, CEP: 79500-000, Paranaíba/MS, Telefone: (67) 2020-9365, (67) 2020-9366, (67) 2020-9367.

Inquérito Civil nº 06.2023.00001079-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Lierson Alves

Assunto: “Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 26,5 hectares em área declarada como remanescente de vegetação nativa, na Fazenda Pindorama Bela Vista, em Paranaíba/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração n. 009925/2022 e Laudo de Constatação nº 012992/2022”.

Paranaíba, 18 de setembro de 2023.

JULIANA NONATO

Promotora de Justiça

---

**RIO BRILHANTE**

---

**EDITAL**

A 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Rio Brilhante/MS torna pública a instauração de inquérito civil, que se encontra à disposição de quem possa interessar na rua Rio Brilhante, 1154, Vila Maria, Rio Brilhante/MS, bem como pode ser acessado no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2023.00001026-2.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido: Henrique Ceolin.

Assunto: apurar eventual dano ambiental decorrente da utilização indevida da área de reserva legal da Fazenda denominada "Eureka", neste município de Rio Brilhante/MS, conforme Auto de Infração nº 49B6GT0Z do IBAMA.

Rio Brilhante, 02 de outubro de 2023.

ALEXANDRE ROSA LUZ

Promotor de Justiça